



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

### *PARECER*

#### “REGULAMENTO DO CONSELHO

relativo à constituição da empresa comum ARTEMIS para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados  
COM(2007) 243

{SEC(2007) 582}  
{SEC(2007) 583}”

#### **I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações elaborou um relatório sobre o Regulamento do Conselho relativo à constituição da empresa comum ARTEMIS para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados. (COM(2007) 243 (SEC (2007) 582 e 583).

#### **II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. A competitividade e a capacidade para inovar são indispensáveis à União Europeia para poder enfrentar com êxito os desafios da globalização, tornando-se, por isso, crucial investir cada vez mais em I&D.
2. A actual estrutura da indústria comunitária, não tem as condições propícias ao desenvolvimento das tecnologias genéricas, nem as normas necessárias para dar resposta aos enormes desafios criados pelo número e complexidade crescente dos sistemas incorporados, que são, cada vez mais, um componente integrante em todos os produtos.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. Apesar do reconhecimento da importância económica que têm a investigação e a inovação, o investimento da União Europeia em investigação sobre os sistemas incorporados é significativamente mais reduzido que o dos Estados Unidos da América e do Japão. Além do mais, observa-se que o financiamento existente se encontra demasiado fragmentado.
4. Assim, o Sétimo Programa-Quadro constitui um importante ponto de partida para a Europa, sendo consensual que, a UE deve intensificar os esforços para aumentar e melhorar o retorno sobre os seus investimentos em I&D, de forma a dotar-se dos meios que lhe permitam tornar-se numa economia competitiva e dinâmica assente no conhecimento. Uma das principais inovações deste Programa-Quadro, é a introdução de uma nova forma de constituição de parcerias público-privadas: as Iniciativas Tecnológicas Conjuntas (ITC), que têm por objectivo centrar as actividades do programa em domínios estratégicos e garantir uma maior coordenação, reunindo massa crítica de investigação em domínios nucleares para a competitividade e crescimento, conjugando mais a investigação e a inovação.
5. A presente Proposta de Regulamento insere-se nesta estratégia comunitária destinada a colmatar o défice de inovação, e tem por objectivo, criar uma empresa comum, tendo em vista realizar uma ITC no domínio dos sistemas informáticos incorporados (ITC ARTEMIS). A ITC ARTEMIS, propõe-se criar um programa de I&D único, de âmbito europeu, que ajude a indústria comunitária a conquistar a liderança mundial em tecnologias de informática incorporada. A realização desta iniciativa tecnológica conjunta contribuirá directamente para alcançar os objectivos de competitividade da Estratégia de Lisboa e dos objectivos de Barcelona relativos às despesas com investigação.
6. A Comissão Europeia efectuou uma avaliação de impacto do Regulamento proposto, e concluiu que, são conseguidos ganhos significativos nos custos do ciclo de concepção e desenvolvimento. Acresce ainda o facto da contribuição da comunidade acentuar o efeito alavanca no esforço de I&D nacional e privado, proporcionando um quadro para I&D mais eficiente e fiável, que suprime a insegurança orçamental. Outra vantagem, reside no alinhamento do financiamento comunitário e nacional, que permitirá dar um forte contributo para o desenvolvimento do Espaço Europeu de Investigação.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Considera a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, a presente Proposta de Regulamento respeita o **princípio da subsidiariedade**, nos termos do segundo parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia, na medida em que, os Estados-membros, através de uma acção unilateral, não conseguem levar a cabo o objectivo geral da proposta.

Também o **princípio da proporcionalidade**, que se encontra consagrado no terceiro parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia, é respeitado uma vez que o instrumento jurídico usado, o regulamento, é aquele que permite a criação de um enquadramento jurídico capaz de combinar eficazmente recursos privados, nacionais e comunitários com a participação da Comunidade na empresa.

### III. Conclusões

1. A referida proposta de regulamento está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

### IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Assembleia da República, 12 de Junho de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

---

(Alcídia Lopes)

---

(Vitalino Canas)